

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00196.008077/2024-63

Área Demandante: Secretaria Geral

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formalização de ajuste com a Imprensa Nacional para publicação de matérias, sob demanda e por intermédio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias - INCom da Imprensa Nacional, via web, no Diário Oficial da União (DOU), para atender às necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE MENSAL (a)	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR
1	Serviços de publicação de matérias na Imprensa Nacional, sob demanda, para atender às necessidades do Cofen.	19267	495	unidade/cm/coluna	R\$ 42,67	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)						

1.2. Os serviços são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência desta contratação é indeterminado. Por se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio pela Imprensa Nacional, a Administração pode estabelecer vigência por prazo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1.4.1. Em razão da Portaria IN/CC/PR nº 1 de 02/01/2024, o pagamento de publicações oficiais passou a ser realizado exclusivamente à vista, por boleto bancário, extinguindo-se as modalidades de faturamento e compra de créditos. Nessa forma, cada publicação corresponde a um serviço pontual, identificado e condicionado ao prévio pagamento, não havendo obrigações futuras entre as partes.

1.4.2. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em hipóteses de entrega imediata e integral de bens ou serviços, a formalização pode ocorrer por meio de nota de empenho, dispensando-se a celebração de contrato. Assim, considerando a natureza do objeto e o novo regramento da Imprensa Nacional - vide OFÍCIO Nº 862/2024/DIANE/COGAR/CGPPP/DG/IN/CC/PR (0531094) - a utilização da nota de empenho mostra-se suficiente e adequada.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos subitens abaixo, extraídos do Documento de Formalização da demanda e dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1.1. A contratação dos serviços, que se caracteriza em publicidade institucional (legal), é de grande importância em face da necessidade de órgãos da Administração Pública em proceder à publicação de atos oficiais no DOU, de forma a atender ao desígnio legal e constitucional de publicidade dos atos administrativos.

2.1.2. A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal, o artigo 2º do Decreto 9.215/2017, restando caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disciplinada no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 229, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.1.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) de realizar a publicação de atos oficiais na Imprensa Nacional, abrangendo, em especial, atos normativos de natureza administrativa, jurídica e ética (como resoluções, decisões, portarias e acordos), bem como documentos relativos a processos licitatórios e contratuais (tais como editais, extratos, pregões e avisos).

2.1.4. Com a edição da Portaria Imprensa Nacional/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, houve alteração significativa nos procedimentos de cadastramento e pagamento para publicação de matérias oficiais. Entre as mudanças, destaca-se a forma de pagamento: antes havia três modalidades — boleto à vista, compra de créditos e faturamento. A partir da nova norma, passou a vigorar, de maneira exclusiva, o pagamento via boleto à vista (art. 17, parágrafo único), com a extinção das demais modalidades (art. 52, incisos I e II).

2.1.5. Essas alterações impactaram diretamente a relação contratual até então existente entre o Cofen e a Imprensa Nacional. De acordo com manifestação do referido órgão, não se faz mais necessária a manutenção de instrumento contratual para a prestação do serviço de publicação no Diário Oficial da União. Além disso, a cláusula que previa o pagamento por faturamento perdeu seu objeto diante da obrigatoriedade do pagamento antecipado via boleto.

2.1.6. Diante disso, considerando o interesse público e a obrigatoriedade decorrente da Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, foi comunicada a extinção do Contrato nº 18/2015, que se encontrava em vigor e possibilitava as publicações do Cofen no DOU (Processo SEI nº 0318/2015), daí a necessidade de formalização de novo ajuste com a Imprensa Nacional para publicação de matérias.

2.2. **Do Regime de Contratação e Fundamentação Legal**

2.2.1. A contratação, fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação, é aplicável no presente caso, uma vez que há inviabilidade de competição, considerando que a Imprensa Nacional detém competência exclusiva, em regime de monopólio, para a publicação do Diário Oficial da União, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 9.215 de 2017.

2.2.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição.

2.3. **Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais**

2.3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico do Cofen: OE 07. Aprimorar a comunicação institucional.

2.4. **Resultados a serem alcançados com a contratação**

2.4.1. Dar transparência aos atos administrativos do Cofen.

2.4.2. Cumprir os comandos legais em matéria licitatória/contratual.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, do qual foram extraídas as especificações apresentadas a seguir.

- 3.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c a Portaria IN/CC/PR nº 24 de 6 de março de 2025.
- 3.1.2. A execução do objeto compreende a publicação de atos normativos de natureza administrativa, jurídica ou ética (tais como resoluções, decisões, portarias, acórdãos), documentos de matéria licitatória/contratual (como editais, extratos, pregões, avisos, e quaisquer outros), de origem do Conselho Federal de Enfermagem, no Diário Oficial da União, mediante o pagamento de boleto à vista, custando o valor de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) por centímetro de coluna.
- 3.1.3. As publicações serão solicitadas pelo Cofen mediante protocolo eletrônico junto à Imprensa Nacional, por intermédio do sistema INCom, via web, no Link: <https://incom.in.gov.br/>, observando-se as orientações do órgão para envio de arquivos e formatação, constantes no Anexo 1, da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.
- 3.1.4. O envio deverá ser feito por um usuário previamente cadastrado e certificado no sistema.
- 3.1.5. Os orçamentos devem ser elaborados considerando o valor do centímetro da publicação. Durante a vigência do contrato, o valor de cada publicação será deduzido do valor total previsto para esta contratação.
- 3.1.6. As publicações serão liberadas após a compensação do pagamento.
- 3.1.7. Início da execução do objeto: na data da assinatura da Nota de Empenho da Despesa.

3.2. Legislação Pertinente

- 3.2.1. A presente contratação também se fundamenta nos seguintes dispositivos:
 - 3.2.1.1. Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.
 - 3.2.1.2. Portaria IN/CC/PR nº 20, de 26 de fevereiro de 2024, que altera a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro de 2024, para alterar dispositivos relativos aos procedimentos de publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.
 - 3.2.1.3. PORTARIA IN/CC/PR nº 42, de 12 de abril de 2024, que altera a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro de 2024, para definir procedimento para devolução de créditos decorrentes de matérias devolvidas ou sustadas.
 - 3.2.1.4. Portaria IN/CC/PR Nº 24, de 6 de março de 2025, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.
 - 3.2.1.5. Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União.
 - 3.2.1.6. Decreto nº 10.031, de 30 de setembro de 2019, que altera o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, para dispor sobre a isenção de cobrança para as publicações no Diário Oficial da União realizadas por órgãos e entidades que integram o Orçamento Geral da União.
 - 3.2.1.7. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - 3.2.1.8. Resolução Cofen nº 726/2023 - Art. 21, inciso XVI, disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-726-de-15-de-setembro-de-2023/>.

3.3. Estimativa de Quantidade

- 3.3.1. Com base nas publicações efetuadas pelo Cofen em períodos anteriores, a equipe de Planejamento da Contratação estimou em aproximadamente 495 cm/coluna a publicação mensal do Cofen. Considerando que, atualmente, o valor cobrável por centímetro de coluna é de R\$ 42,67 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria IN/CC/PR Nº 24, de 6 de março de 2025, o valor anual previsto para a contratação foi estimado em R\$ 253.459,80 (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

3.4. Obrigações do Contratante

- 3.4.1. Nomear o gestor e fiscal da contratação, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 para fiscalizar e acompanhar sua execução.
- 3.4.2. Fiscalizar a execução do objeto, bem como fazer a interlocução com o coordenador do serviço adquirido, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 3.4.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.
- 3.4.4. Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 3.4.5. Notificar, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da contratação.
- 3.4.6. Aplicar, se necessário, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

3.5. Obrigações da Contratada

- 3.5.1. Publicar as matérias enviadas pelo Contratante, assim que compensado o pagamento pelo serviço.
- 3.5.2. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre a execução da contratação.
- 3.5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação da contratação direta e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 3.5.4. Em caso de erro na publicação no Diário Oficial da União, por responsabilidade exclusiva da Imprensa Nacional, a matéria será corrigida e republicada com as devidas correções, sem ônus para o Cofen.
- 3.5.5. Comunicar imediatamente e por escrito ao Cofen, qualquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. A Imprensa Nacional deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 e no no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.1.2. Além do apontado acima, devem ser observadas pela Contratada outras práticas sociais o atendimento das seguintes condições:
 - 4.1.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n. 04 de 11/05/2016;
 - 4.1.2.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto n. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação.

4.4. Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser executado conforme item 3 deste Termo.

5.2. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal designado pelo Cofen que providenciará o pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Cofen poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Preposto

6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Rotinas de Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade competente do Cofen, devendo os autos serem instruídos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.6.3. O responsável pelo "atesto" e fiscalização será o agente público envolvido na publicação com acesso ao sistema INCon.

6.7. Fiscalização

6.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Cessionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Peminente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

- a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição dos serviços são os estipulados na Portaria IN/CC/PR nº 24 de 6 de março de 2025, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

7.2. O pagamento dos serviços se dará de forma antecipada à entrega do serviço, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 17, da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

7.3. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando-se eventuais retenções tributárias incidentes.

7.4. A antecipação de pagamento, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, não dispensa o ateste ou recebimento do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.5. Base legal para a antecipação de pagamento: o § 1º, do art. 145 da Lei 14.133/2021 admite a antecipação de pagamento em situações em que houver economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção da prestação do serviço.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. (...)

7.6. Conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, a liberação para publicação das matérias enviadas, somente ocorrerá após a compensação do pagamento:

Art. 17. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de:

(...)

V - conselhos profissionais;

(...)

Parágrafo único. Os atos originários das instituições e de pessoas naturais indicadas nos incisos do caput apenas serão liberados para publicação após compensação do pagamento.

7.7. Para efeito de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garanti a por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º8.036/90);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.8. O documento de cobrança, estando regular, será enviado para o devido pagamento visando a liberação da publicação da matéria enviada.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverão ser providenciadas as medidas saneadoras, com urgência, para a regular publicação da matéria objeto do pagamento.

7.10. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar, e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.14.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.14.1.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. Forma de pagamento

7.15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Antecipação de pagamento

7.16.1. A presente contratação ocorre por antecipação de pagamento relativo ao item 1.1., conforme as regras previstas nos subitens 7.1 a 7.5.

7.16.2. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.16.3. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.16.4. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.16.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.16.6. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/documento idôneo.

7.16.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.17. Reajuste

7.17.1. Na hipótese de reajuste do valor do centímetro coluna, será aplicado o que dispuser a nova Portaria do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, adotando-se os valores nela estabelecidos.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1.1. A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União – DOU, por disposição legal constante no artigo 2º do Decreto nº 9.215/2017 restando caracterizada a inviabilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disciplinada no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Regime de execução

9.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, com pagamento antecipado.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.1.1. SICAF;

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o cessionário for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que,

pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de cessionário matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. **Habilitação jurídica**

9.4.1. Em caso de Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Em caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Em caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Em caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Em caso de Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. Em caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Em caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.8. Em caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.9. Em caso de Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.6. **Qualificação Econômico-Financeira**: não há necessidade de apresentação de certidões.

9.7. **Qualificação Técnica**: não há necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ _____ (_____), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo.

10.2. De acordo com a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro de 2024, os valores cobrados pelas publicações são estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, mediante aprovação da Casa Civil da Presidência da República, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 2017.

10.3. Nesse contexto, foi editada a Portaria IN/CC/PR nº 24 de 6 de março de 2025, que entrou em vigor em 06 de abril de 2025 e que fixou o valor de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União, sendo desnecessária a comprovação de que são vantajosos para a Administração.

10.4. A Nota de Empenho da Despesa será expedida por estimativa quando de sua assinatura, sendo os pagamentos efetuados à medida que forem sendo encaminhadas matérias do Conselho Federal de Enfermagem para publicação no Diário Oficial da União.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen no exercício de 2025 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.001 - Divulgações Diversas.

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.3. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência.

- 12.4. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.
- 12.5. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.
13. **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**
- 13.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 13.1.1. ANEXO A - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade;

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN nº 05/2017-MPDG.

JOSÉ ÁVILA DE PAULA JÚNIOR - Matrícula nº 462
Integrante Requisitante

GILZIMARA ROCHA DE ALMEIDA - Matrícula nº 439
Integrante Técnico I

Aprovado por:

MARCIA OLIVEIRA C. BESSA - 591
Chefe do Departamento Técnico de Contratações
Portaria Cofen n. 744/2019

ANEXO A

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, da missão do Cofen “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinar exercício profissional”.

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento de É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acatela forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parce Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a PERMISSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e PERMISSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1.1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a fina contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e PERMISSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de su contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1.1. O Cofen declara que fornecerá à PERMISSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a PERMISSIONÁRIA necessite justificadamente, bem c previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

1.2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento d Pessoais com a PERMISSIONÁRIA.

1.3. A PERMISSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim perm enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, in LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a f do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção po superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

1.4. A PERMISSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre PERMISSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares trat PERMISSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou e de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratad consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da PERMISSÃO utilizada em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da PERMISSÃO.

V. Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

1.5. O acesso referido no item "IV" da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da PERMISSÃO ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a PERMISSÃO deverá cooperar com o Cofen ou seu representante para o fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas nas partes.

1.6. Caso o PERMISSÃO tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tal fato, a PERMISSÃO informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

1.6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela PERMISSÃO para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

1.6.2. A PERMISSÃO deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

1.7. A PERMISSÃO se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízo honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, de processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexistência nas declarações e garantias prestadas pela PERMISSÃO neste documento com o tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

III. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da PERMISSÃO que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

1.7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

1.8. A PERMISSÃO declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

1.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

1.10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes, deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

Brasília, ____ de ____ de 2025.

Nome completo _____

Assinatura _____



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA OLIVEIRA CAMOES BESSA - Matr. 591, Chefe do Departamento Técnico de Contratações**, em 18/09/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ÁVILA DE PAULA JÚNIOR - Matr. 462, Chefe da Secretaria-Geral**, em 18/09/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILZIMARA ROCHA DE ALMEIDA - Matr. 439, Técnico Administrativo**, em 18/09/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1028299** e o código CRC **0E1B460D**.

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF

CEP 70254-400 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br